" Câmara "

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

= LEI Nº 2.028, DE 20 DE MAIO DE 1987 =

"Altera as Escalas Salariais dos anexos a que se refere o artigo 13 da Lei nº 1.958, de 16 de junho de 1986, que especifica, bem como os artigos 9º e 27 da citada lei".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os anexos, abaixo especificados, a que se refere o artigo 13 da Lei nº 1.958, de 16 de junho de 1986, passam a vigorar com as seguintes escalas salariais:

Anexo I
Grupo Funcional I - Serviços Gerais
Escala Salarial: Ref. Inicial - 01
Ref. Final - 15

Anexo I
Grupo Funcional II - Serviços Qualificados
Escala Salarial: Ref. Inicial - 06
Ref. Final - 20

Anexo I
Grupo Funcional III - Serviços Administrativos
Escala Salarial: Ref. Inicial - 06
Ref. Final - 20

Anexo I
Grupo Funcional IV - Serviços Técnicos
Escala Salarial: Ref. Inicial - 13
Ref. Final - 27

Anexo I

Grupo Funcional V - Serviços Especializados

Escala Salarial: Ref. Inicial - 20

Ref. Final - 34

Anexo II

Grupo Funcional VII - Assistência, Encarregatura, Chefia e Supervisão

Escala Salarial: Ref. Inicial - 13

Ref. Final - 27

Anexo II

Grupo Funcional VII - Assistência, Encarregatura, Supervisão e Chefia

Escala Salarial: Ref. Inicial - 21

Ref. Final - 35

ARTIGO 2º - O artigo 9º da Lei nº 1.958, de 16 de junho de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 9º - A estrutura de cargos e empregos é formada de 8 (oito) grupos funcionais constituídos por cargos e empregos, retribuidos mediante escala salarial composta das referências especificadas nos anexos I e II".

ARTIGO 3º - O artigo 27 da Lei nº 1.958, de 16 de junho de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 27 - As referências das escalas salariais, aplicáveis aos cargos e empregos integrantes dos 8 (oito) grupos funcionais que formam a estrutura de cargos e empregos, estão fixadas nos anexos I e II.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na vacância, os cargos retornarão à referência inicial da escala salarial correspondente".

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 1987.

Adamantina, 20 de maio de 1987.

SERGIO GABRIEL SEIXAS
Prefeito do Município

Ato publicado
Em___/___/87.

JOSÉ AUGUSTO MARENGO
Diretor de Administração